



O PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0133/2013

28.3.2013

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/016 IT/Agile, Itália)
(COM(2013)0120 – C7-0060/2013 – 2013/2049(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relatora: Angelika Werthmann

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	7
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9
ANEXO II: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	12
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	15

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/016 IT/Agile, Itália) (COM(2013)0120 – C7-0060/2013 – 2013/2049(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2013)0120 – C7-0060/2013),
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira¹, nomeadamente o n.º 28,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização²,
 - Tendo em conta o procedimento de tríplice previsto no n.º 28 do AII de 17 de maio de 2006,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0133/2013),
- A. Considerando que a União Europeia se dotou de instrumentos legislativos e orçamentais com vista a prestar um apoio complementar aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, devido à globalização, bem como a ajudá-los a reintegrar-se no mercado de trabalho;
- B. Considerando que o âmbito de aplicação do FEG foi alargado a candidaturas apresentadas a partir de 1 de maio de 2009, passando a incluir o apoio a trabalhadores despedidos em consequência direta da crise financeira e económica global;
- C. Considerando que a assistência financeira da União a trabalhadores despedidos deverá ser dinâmica e disponibilizada o mais rápida e eficientemente possível, de acordo com a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, aprovada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, e tendo na devida conta as disposições do AII de 17 de maio de 2006 relativas à aprovação de decisões de mobilização do FEG;
- D. Considerando que a Itália apresentou a candidatura EGF/2011/016 IT/Agile com vista a obter uma contribuição financeira do FEG, na sequência de 1257 despedimentos na

¹ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

empresa Agile S.r.l., estando 856 trabalhadores abrangidos pelas medidas cofinanciadas pelo FEG durante o período de referência de 22 de setembro de 2011 a 22 de dezembro de 2011;

- E. Considerando que a candidatura satisfaz os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento FEG;
1. Concorda com a Comissão que as condições estipuladas no artigo 2.º, alínea a), do Regulamento FEG são preenchidas e que a Itália tem, portanto, direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
 2. Constata com pesar que as autoridades italianas requereram a contribuição financeira do FEG em 30 de dezembro de 2011 e que a avaliação do pedido foi fornecida pela Comissão em 7 de março de 2013; lamenta o longo período de avaliação de 15 meses; solicita à Comissão que conclua a fase de avaliação e apresente finalmente propostas de decisão sobre os quatro casos remanescentes apresentados em 2011;
 3. Observa que os 1257 despedimentos na Agile S.r.l., uma empresa que opera no setor das tecnologias da informação e das comunicações (TIC), na Itália, foram causados pela recessão no setor TI, mais profunda do que o previsto, e pelas restrições ao crédito verificadas na sequência da crise económica e financeira, que sobrecarregam a empresa, a qual, na impossibilidade de encontrar uma solução rentável, entrou em processo de insolvência em 2010;
 4. Recorda que a Comissão reconheceu que setores das TIC já foram atingidos pela crise no passado, dado que o FEG já apoiou trabalhadores despedidos no setor das TIC nos Países Baixos (candidatura EGF/2010/012 Noord Holland)¹;
 5. Salienta o facto de os despedimentos na empresa Agile estarem espalhados por toda a Itália atingindo 12 das 19 regiões do país: Piemonte, Lombardia, Veneto, Emília-Romana, Toscana, Úmbria, Lácio, Campânia, Puglia, Basilica, Calábria e Sicília;
 6. Observa que, durante os três anos de 2008 a 2010, a taxa de desemprego na Itália aumentou de 6,8 % para 8,5 % e que, em oito das 12 regiões em causa, houve um aumento acima da média nacional, que varia entre 1,9 % e 2,6 %; destaca o facto de os despedimentos na empresa Agile agravarem a já precária situação do emprego, em especial nas regiões meridionais onde as perspectivas de retoma económica são mais pessimistas;
 7. Congratula-se com a decisão das autoridades italianas de, com vista a apoiar rapidamente os trabalhadores, começar a aplicar as medidas personalizadas em 15 de março de 2012, muito antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG em relação ao pacote coordenado proposto;
 8. Solicita às autoridades italianas que utilizem o pleno potencial da assistência do FEG e incentivem o máximo de trabalhadores a participar nas medidas; recorda que anteriores intervenções do FEG em Itália enfermaram de uma relativamente baixa taxa de

¹ Decisão 2011/99/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 41, 15.2.2011, p. 8).

implementação orçamental, principalmente devido às baixas taxas de participação;

9. Regista que o pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar inclui medidas destinadas a reintegrar os 856 trabalhadores no mercado de trabalho, como orientação profissional e avaliação de competências, recolocação e assistência na procura de emprego, formação profissional e educação geral, estudos de pós-graduação, promoção do empreendedorismo e contribuição para a criação de empresas, apoio à contratação, mentoria após a reinserção no emprego, subsídio de procura de emprego e contribuições para despesas especiais, tais como a participação em despesas para cuidadores de pessoas dependentes, a participação nas despesas de deslocação e a contribuição para as despesas de mudança de residência por motivo de mudança de emprego;
10. Acolhe favoravelmente o módulo "Mentoria após a reinserção no emprego" do pacote coordenado de medidas personalizadas, destinado a assegurar que o regresso dos trabalhadores ao mercado de trabalho seja sustentável;
11. Congratula-se com o facto de a contribuição para despesas de habitação ser paga de uma só vez, contra a apresentação de comprovativos das despesas incorridas;
12. Congratula-se com a participação em despesas especiais com cuidados a pessoas dependentes, prevista para permitir que os trabalhadores com pessoas dependentes (crianças, idosos ou portadores de deficiência) que participem no programa possam compatibilizar a formação profissional e a procura de emprego com as suas obrigações familiares;
13. Congratula-se com o facto de os parceiros sociais, e em particular os sindicatos a nível local, terem sido consultados sobre a conceção de medidas do pacote coordenado FEG, e com o facto de que será aplicada uma política de igualdade entre mulheres e homens, bem como o princípio da não-discriminação, durante as várias fases de implementação do FEG e no acesso ao mesmo;
14. Recorda a importância de melhorar a empregabilidade de todos os trabalhadores por meio de ações de formação adaptadas e do reconhecimento das capacidades e competências adquiridas ao longo da carreira profissional de um trabalhador; espera que a formação oferecida pelo pacote coordenado seja adaptada não só às necessidades dos trabalhadores despedidos, como também ao ambiente empresarial real;
15. Solicita à Comissão que, em futuras propostas, especifique melhor os tipos de formação profissional a prestar, em que setores os trabalhadores poderão vir a encontrar emprego e se a formação profissional proposta é conforme com as futuras perspetivas económicas e as necessidades do mercado de trabalho nas regiões afetadas por despedimentos; congratula-se, não obstante, com a ligação estreita entre os vales e cada trajetória de reintegração acordada pelo trabalhador;
16. Observa que a informação prestada sobre o pacote coordenado de serviços personalizados a financiar pelo FEG inclui informação sobre a complementaridade com ações financiadas ao abrigo dos Fundos Estruturais; salienta que as autoridades italianas confirmaram que as medidas elegíveis não beneficiam de assistência por parte de outros instrumentos financeiros da UE; reitera o seu apelo à Comissão para que apresente uma avaliação

comparativa desses dados nos seus relatórios anuais a fim de assegurar o respeito integral dos regulamentos existentes e impedir qualquer duplicação dos serviços financiados pela União;

17. Salienta a importância de uma boa e expedita cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros aquando da elaboração de próximas candidaturas ao abrigo do novo Regulamento FEG, a fim de que o apoio deste último seja prestado com celeridade;
18. Solicita às Instituições envolvidas que empreendam os esforços necessários para melhorar as disposições processuais a fim de acelerar a mobilização do FEG; congratula-se com o procedimento melhorado posto em prática pela Comissão, na sequência do pedido do Parlamento para que fosse acelerada a libertação das subvenções, a fim de que a avaliação da Comissão sobre a elegibilidade de uma candidatura ao FEG possa ser apresentada à autoridade orçamental juntamente com a proposta de mobilização do FEG; espera que sejam integradas mais melhorias ao procedimento e que se alcance uma maior eficiência e transparência do FEG;
19. Frisa que, nos termos do artigo 6.º do Regulamento FEG, cumpre assegurar que o FEG apoie a reinserção individual dos trabalhadores despedidos no emprego estável; salienta, além disso, que a assistência do FEG apenas pode cofinanciar medidas ativas do mercado de trabalho conducentes ao emprego duradouro e de longo prazo; reitera que a assistência do FEG não deve substituir as ações que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas, nem as medidas de reestruturação de empresas ou de setores;
20. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
21. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de ...

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/016 IT/Agile, Itália)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira¹, nomeadamente o n.º 28,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização², nomeadamente o artigo 12.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia³,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (a seguir designado «FEG») foi criado com vista a prestar um apoio complementar aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, devido à globalização, bem como a ajudá-los a reintegrar-se no mercado de trabalho.
- (2) O âmbito de aplicação do FEG foi alargado a candidaturas apresentadas a partir de 1 de maio de 2009 a 30 de dezembro de 2011, passando a incluir o apoio a trabalhadores despedidos em consequência direta da crise financeira e económica global.
- (3) O Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 permite a mobilização do FEG até um limite máximo anual de 500 milhões de euros.
- (4) A Itália apresentou, em 30 de dezembro de 2011, uma candidatura de mobilização do FEG em relação a despedimentos na empresa Agile S.r.l, tendo-a complementado com informações adicionais até 2 de outubro de 2012. Esta candidatura satisfaz os requisitos para a determinação das contribuições financeiras, estabelecidos no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. a Comissão propõe, por isso, a mobilização da quantia de 3 689 474 euros.
- (5) O FEG deve, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura apresentada pela Itália,

¹ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

³ JO C [...], [...], p. [...].

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2013, é mobilizada uma quantia de 3 689 474 euros em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Antecedentes

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi criado para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial.

Nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira¹ e do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006², o Fundo não pode exceder um montante máximo de 500 milhões de euros, obtidos a partir da margem existente sob o limite máximo global de despesas do ano precedente e/ou de dotações para autorizações anuladas dos dois anos precedentes, com exclusão das que dizem respeito à categoria 1b. Os montantes adequados são inscritos no orçamento a título de provisão, logo que as margens suficientes e/ou autorizações anuladas tenham sido identificadas.

No que diz respeito ao processo, a fim de mobilizar o Fundo, a Comissão, em caso de deferimento do pedido, apresenta à autoridade orçamental uma proposta de mobilização do Fundo e, simultaneamente, o pedido de transferência correspondente. Paralelamente, pode ser organizado um trólogo para lograr um acordo sobre a utilização do Fundo e os montantes necessários. O trólogo pode assumir uma forma simplificada.

II. A candidatura da Agile e a proposta da Comissão

Em 7 de março de 2013, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Itália, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de trabalhadores despedidos em consequência das mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial decorrentes da globalização.

Esta é a terceira candidatura a ser examinada no âmbito do orçamento de 2013 e refere-se à mobilização de um montante global de 3 689 474 euros do FEG a favor da Itália. Diz respeito a 1257 despedimentos na empresa Agile S.r.l., estando 856 trabalhadores abrangidos pelas medidas cofinanciadas pelo FEG durante o período de referência de 22 de setembro de 2011 a 22 de dezembro de 2011. Estes despedimentos foram calculados em conformidade com o disposto no artigo 2.º, n.º 2, terceiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

A candidatura foi apresentada à Comissão em 30 de dezembro de 2011, tendo sido complementada com informações adicionais até 2 de outubro de 2012. A Comissão concluiu que a candidatura cumpre as condições para a mobilização do FEG, previstas no Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

As autoridades italianas alegam que, de acordo com os dados disponíveis³, a crise financeira, sobretudo durante o período de 2008/2009, contribuiu de forma significativa para o abrandamento da atividade no setor das TIC. Entre 2005 e 2008 o mercado das TIC na UE cresceu a um ritmo superior a 3% ao ano (em 2007, cresceu 6,8% em relação ao ano anterior) enquanto o ano de 2009 marcou uma inversão desta tendência, com um crescimento negativo de 2,4 %. Esta tendência em baixa continuou em 2010 (-1 %). O setor das TIC em Itália

¹ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

³ Assinform – Associazione italiana per l'information technology (www.assinform.it)

seguir uma trajetória análoga à do conjunto da UE. Contudo, a crise teve um forte impacto no setor e o crescimento negativo atingiu 4,2 % em 2009 e 2,5 % em 2010, comparativamente aos anos anteriores.

As consequências da crise económica e financeira mundial atingiram com particular vigor o mercado das tecnologias da informação e da comunicação na UE. Em 2009, o volume de vendas diminuiu 20 mil milhões de euros, o que representa um decréscimo de 5,4 % em comparação ao ano anterior. Comparativamente a 2008, os equipamentos e a assistência técnica registaram em 2009 um decréscimo de 7,6% na UE e 10% em Itália, enquanto no software e nos serviços a queda foi de 4% na UE e 5,6% em Itália.

As autoridades italianas argumentam que o forte declínio do setor das TIC em Itália atingiu com particular vigor a Agile s.r.l.. Os efeitos da crise económica e financeira mundial fizeram-se sentir num momento em que a Agile estava a mudar a sua estratégia comercial, transferindo os seus centros de chamadas locais para um sistema integrado de serviços TI ao nível multiregional. Dada a conjuntura de recessão, os esforços da empresa e os investimentos realizados revelaram-se insuficientes para que a Agile conseguisse cumprir os seus objetivos de crescimento, tendo a empresa registado importantes prejuízos que a colocaram perante uma possível situação de insolvência, o que provocou os despedimentos.

O pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar inclui medidas destinadas a reintegrar os 856 trabalhadores no mercado de trabalho, orientação profissional e avaliação de competências, recolocação e assistência na procura de emprego, formação profissional e atualização de competências, estudos de pós-graduação, promoção do empreendedorismo e contribuição para a criação de uma empresa, apoio à contratação, mentoria após a reinserção no emprego, subsídio de procura de emprego e contribuições para despesas especiais, tais como a participação em despesas para cuidadores de pessoas dependentes, a participação nas despesas de deslocação e a contribuição para as despesas de mudança de residência por motivo de mudança de emprego;

Segundo as autoridades italianas, as medidas iniciadas em 15 de março de 2012 combinam-se para formar um pacote coordenado de serviços personalizados e representam um conjunto de medidas ativas do mercado de trabalho com o objetivo de reintegrar os trabalhadores neste último.

No que diz respeito aos critérios previstos no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, as autoridades italianas, na sua candidatura:

- confirmaram que a contribuição financeira do FEG não substitui as medidas de responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas;
- demonstraram que as medidas prestam apoio a trabalhadores específicos e não serão utilizadas para efeitos de reestruturação de empresas ou de setores;
- confirmaram que as medidas elegíveis acima referidas não beneficiam de assistência com base em outros instrumentos financeiros da UE.

No tocante aos sistemas de gestão e controlo, a Itália comunicou à Comissão que a contribuição financeira seria gerida pelos seguintes organismos: o Ministero del Lavoro e delle Politiche Sociali – Direzione Generale per le Politiche Attive e Passive del Lavoro (MLPS – DG PAPL) será a autoridade de gestão, de certificação e de auditoria (o MLPS – DG PAPL Ufficio A, na qualidade de autoridade de gestão); o MLPS – DG PAPL Ufficio B, na qualidade de autoridade de certificação e o MLPS – DG PAPL Ufficio C na qualidade de autoridade de auditoria). Oito autoridades regionais (ou seja, Emília-Romana, Lácio, Lombardia, Piemonte, Toscana, Úmbria, Veneto e Sicília) serão os organismos intermediários para a autoridade de gestão.

III. Procedimento

A fim de mobilizar o Fundo, a Comissão apresentou à autoridade orçamental um pedido de transferência, no valor total de 3 689 474 euros, da reserva do FEG (40 02 43) para a rubrica orçamental do FEG (04 05 01).

Esta é a terceira proposta de mobilização do Fundo apresentada à autoridade orçamental em 2013. O montante proposto de contribuição financeira deixará disponível mais de 25 % do montante anual máximo atribuído ao FEG para intervenções durante os últimos quatro meses do ano, conforme disposto no artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

O trílogo sobre a proposta de decisão de mobilização do FEG, apresentada pela Comissão, pode assumir a forma simplificada, nos termos do artigo 12.º, n.º 5, da base jurídica, a menos que não haja acordo entre o Parlamento e o Conselho.

Segundo uma disposição interna, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais deverá ser associada ao procedimento, a fim de prestar um apoio e um contributo construtivos à avaliação das candidaturas ao Fundo.

ANEXO II: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

EK/ic
D(2013)16210

Exmo. Sr. Deputado Alain Lamassoure
Presidente da Comissão dos Orçamentos
ASP 13E158

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) relativamente à candidatura EGF/2011/016 IT/Agile, Itália (COM(2013)0120 final)

Senhor Presidente,

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL) e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG procederam à apreciação da mobilização do FEG relativamente à candidatura EGF/2011/016 IT/Agile, Itália, e adotaram o parecer que se segue.

A Comissão EMPL e o Grupo de Trabalho sobre o FEG são favoráveis à mobilização do Fundo relativamente ao presente pedido. Neste contexto, a Comissão EMPL apresenta algumas observações, sem que tal ponha em causa a transferência dos pagamentos.

As deliberações da Comissão EMPL basearam-se nas seguintes considerações:

- A) Considerando que esta candidatura se baseia no artigo 2.º, alínea a), do Regulamento FEG e visa apoiar a 856 trabalhadores de um total de 1.257 despedidas pela Agile durante o período de referência de 22 de setembro de 2011 a 22 de dezembro de 2011;
- B) Considerando que as autoridades italianas alegam que os despedimentos foram provocados pelas crises financeira e económica globais que causaram sucessivas quedas de crescimento no setor das TIC em 2009 e 2010;
- C) Considerando que as autoridades italianas argumentam que a recessão atingiu em particular os equipamentos e a assistência técnica (10% de decréscimo em Itália, em 2009), bem como o software e os serviços (5,6% de decréscimo em Itália, em 2009);
- D) Considerando que as autoridades italianas alegam que a Agile foi atingida de forma particularmente forte pela crise, dado que a recessão no setor ocorreu numa altura de profundas alterações da estratégia comercial da Agile (avanço para serviços TI integrados), não podendo os custos de investimento ser cobertos por lucros em diminuição conducentes à insolvência;
- E) Considerando que os despedimentos na Agile ocorreram por quase toda a Itália, abrangendo os 12 das 19 regiões;
- F) Considerando que 70,72% dos trabalhadores visados pelas medidas são homens e 29,28% são mulheres; considerando que 75,23% dos trabalhadores têm entre 24 e 54 anos de idade e 23,87% têm mais de 55 anos de idade;

G) Considerando que a força de trabalho despedida é diversificada, sendo 36,36% dos trabalhadores despedidos técnicos e profissionais associados, 29,99 definidos como especialistas e 20,92 pertencentes à categoria do pessoal administrativo;

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na sua proposta de resolução sobre a candidatura italiana:

1. Concorda com a Comissão que as condições estipuladas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG (1927/2006) são preenchidas e que Itália tem, portanto, direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
2. Constata com pesar que as autoridades italianas requereram a contribuição financeira do FEG em 30 de dezembro de 2011 e que a avaliação do pedido foi fornecida em 7 de março de 2013 pela Comissão Europeia; lamenta o longo período de avaliação de 15 meses; solicita à Comissão que conclua a fase de avaliação e apresente finalmente propostas de decisão sobre os quatro casos remanescentes apresentados em 2011;
3. Recorda que a Comissão já reconheceu que setores das TIC foram atingidos pela crise no passado, já que o FEG apoiou trabalhadores despedidos no setor das TIC nos Países Baixos (candidatura EGF/2010/012 Noord Holland);
4. Congratula-se com a decisão das autoridades italianas de, com vista a dar apoio rápido aos trabalhadores, dar início à aplicação das medidas em 15 de março de 2012, muito antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG em relação ao pacote coordenado proposto;
5. Solicita às autoridades italianas que utilizem o pleno potencial do FEG e incentivem um máximo de trabalhadores a participar nas medidas; recorda que intervenções precedentes do FEG em Itália sofreram de taxas de execução orçamental relativamente baixas devido, principalmente, a baixas taxas de participação;
6. Congratula-se com o facto de a conceção das medidas ter sido efetuada em consulta com os parceiros sociais a nível local;
7. Congratula-se com o módulo "Mentoria após a reinserção no emprego" do pacote coordenado de medidas personalizadas, destinado a assegurar que o regresso dos trabalhadores ao mercado de trabalho seja sustentável;
8. Congratula-se com o facto de a contribuição para despesas de habitação ser paga de uma só vez, contra a apresentação de comprovativos das despesas incorridas;
9. Congratula-se com a participação em despesas especiais com cuidadores de pessoas dependentes, prevista para compatibilizar a formação profissional e a procura de emprego com as obrigações familiares;
10. Solicita à Comissão que, em futuras propostas, especifique melhor os tipos de formação profissional a prestar, em que setores os trabalhadores poderão vir a encontrar emprego e se a formação profissional proposta é conforme com as futuras perspetivas económicas e

as necessidades do mercado de trabalho nas regiões afetadas por despedimentos, mas congratula-se com a ligação estreita entre os vales e cada trajetória de reintegração acordada pelo trabalhador;

11. Salienta a importância de uma boa e expedita cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros aquando da elaboração de próximas candidaturas ao abrigo do novo Regulamento FEG, a fim de prestar apoio do FEG com celeridade.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,

Pervenche Berès

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	26.3.2013
Resultado da votação final	+ : 30 - : 2 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Richard Ashworth, Zuzana Brzobohatá, Jean Louis Cottigny, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Salvador Garriga Polledo, Jens Geier, Ingeborg Gräßle, Jutta Haug, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Anne E. Jensen, Ivailo Kalfin, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, Giovanni La Via, George Lyon, Claudio Morganti, Jan Mulder, Vojtěch Mynář, Nadezhda Neynsky, Dominique Riquet, László Surján, Helga Trüpel, Jacek Włosowicz
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	François Alfonsi, Frédéric Daerden, Hynek Fajmon, Charles Goerens, Jürgen Klute, María Muñoz De Urquiza, Georgios Stavrakakis, Catherine Trautmann